

JANEIRO/FEVEREIRO

2011

93



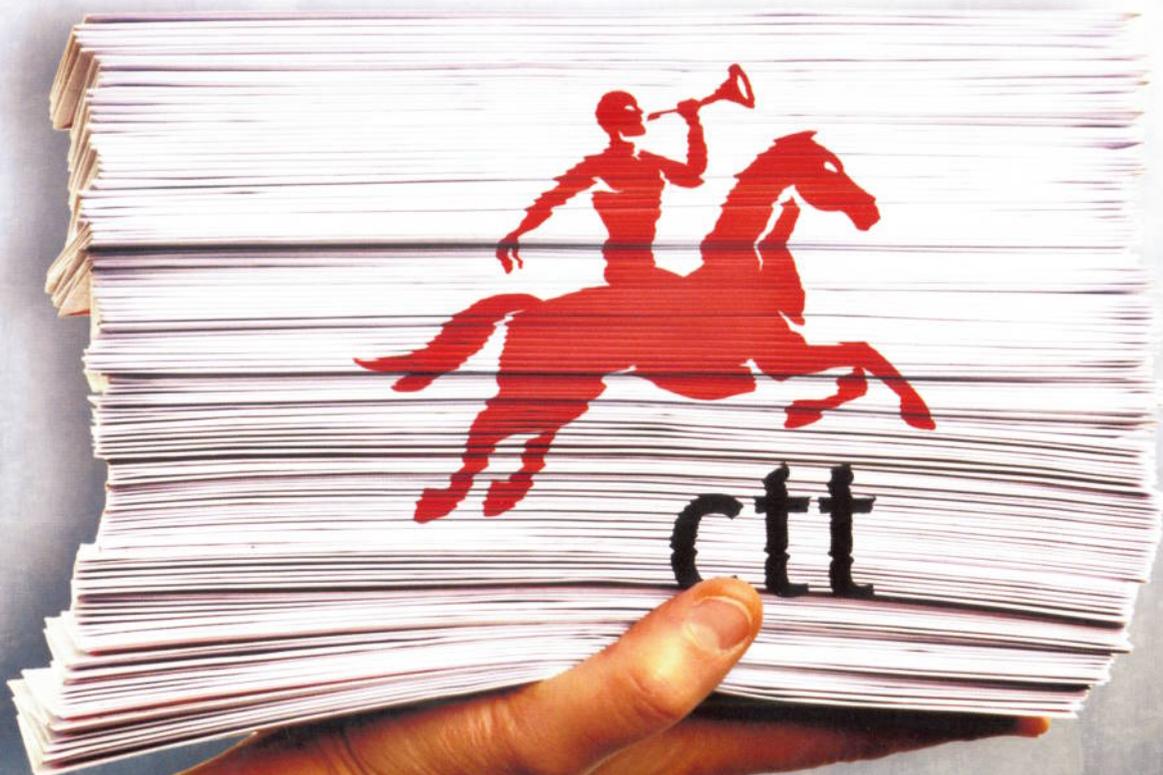
ctt

Consigo.

aPOSTa

2011

O desafio da
liberalização total
do Sector Postal



Um mercado aberto à concorrência



A liberalização postal aconteceu a 1 de Janeiro de 2011, mas a transposição da Directiva Postal da UE para o quadro legal nacional sofreu atrasos em alguns países, incluindo Portugal. O projecto de diploma que vai definir os contornos da plena concorrência no mercado doméstico está concluído e aguarda agora aprovação da AR

A liberalização do mercado postal nacional é uma realidade desde o dia 1 de Janeiro de 2011, por imposição da União Europeia que definiu as etapas do processo de adaptação, gradual e controlado, às regras do mercado livre e concorrencial dentro do espaço comum. A plena abertura do sector postal foi estabelecida pela 1ª Directiva Postal (97/67/CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, que anunciava a data de conclusão do processo a 1 de Janeiro de 2009, mas viria a ser revogada pela 3ª Directiva Postal (2008/6/CE) que adiou esta meta para o início de 2011, com vista a facilitar a complexa transição da maioria dos países abrangidos, ficando de fora apenas aqueles que por razões de excepção estão sujeitos a uma prorrogação deste prazo até 2013. Depois da Finlândia (1991), Suécia (1993), Reino Unido (2006), Alemanha (2008), Holanda (2009) e Estónia

(2009), que avançaram para a liberalização postal ainda antes da data prevista, foi agora a vez de se juntarem Portugal, Bélgica, Áustria, Dinamarca, França, Espanha, Irlanda, Itália, Eslovénia e Bulgária, estando ainda em compasso de espera o Luxemburgo, Grécia, Hungria, Polónia, Roménia, República Checa, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Malta e Chipre. Este último grupo dispõe de um prazo alargado de adaptação, por motivos que se prendem com a adesão à UE posterior à 2ª Directiva Postal (2002/39/CE) que resultou na reforma tardia dos seus serviços postais, ou por situações de natureza particular: população reduzida, área geográfica limitada ou topografia adversa. A plena realização do mercado interno de serviços postais, entre os 27 países da União Europeia, tem como condição essencial a transposição da 3ª Directiva Postal para as diferentes

leis nacionais, que esclarece os intervenientes sobre as regras de acesso em saudável concorrência ao mercado postal e acautela as condições específicas de garantia da prestação de um serviço universal com qualidade. Dadas as características dos diversos mercados, com especificidades ao nível da concentração ou dispersão demográfica, da centralidade ou periferia geográfica, de maior ou menor dinamismo do tecido empresarial, este processo de adaptação das deliberações da UE para cada legislação não foi simples nem ficou concluído a tempo em todos os países.

Atrasos no processo legislativo

O caso português é dos que apresenta algum atraso, em relação ao previsto pela Directiva Postal da UE, na aprovação da lei que irá regulamentar

a entrada e o licenciamento de novos players no mercado das correspondências com peso igual ou inferior a 50 gramas. Depois de um longo trabalho preparatório, o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, coadjuvado pelo regulador ICP-ANACOM, apresentou no dia 28 de Dezembro de 2010 o projecto de transposição num diploma único, que regula todo o sector e que assumirá a forma de Lei, para consulta pública até ao passado dia 10 de Janeiro de 2011. Os contributos e observações de todas as partes interessadas, incluindo os CTT, estão agora a ser analisados pelo Governo, que deverá apresentar até ao final do mês de Janeiro uma Proposta de Lei para aprovação na Assembleia da República. Atrasados estão também países como a Dinamarca, Finlândia, Irlanda e Itália, cuja legislação nacional ainda se encontrava por aprovar no início deste ano. Os CTT começaram a preparar-se para a liberalização do sector há vários anos, adoptando medidas objectivas para a melhoria da qualidade e da eficiência do serviço, reestruturando e modernizando a rede operacional, diversificando o portefólio de produtos e serviços, apostando em novas empresas e negócios para aumentar a cadeia de valor oferecida ao cliente, num longo processo de mudança. Em Outubro de 2008 foi criado um observatório permanente, transversal a toda a empresa, para estudar os modelos possíveis de regulação e avaliar os impactos da entrada de novos operadores, nacionais e estrangeiros, na actividade até aqui reservada. A transposição da Directiva 2008/6/CE para a realidade nacional implica agora a actualização do quadro legal e regulamentar, em aspectos essenciais como o âmbito e obrigações do serviço

universal, a avaliação do seu custo líquido e financiamento, o sistema de preços, o regime de licenciamento a novos operadores e as condições de acesso à infra-estrutura e rede postal. O estado de maturidade e declínio da indústria postal, por via da crescente substituição tecnológica das comunicações, é uma das preocupações a ter em conta no diploma que vai legislar sobre o mercado em plena concorrência. A proposta apresentada a consulta pública procura acautelar o interesse nacional e as especificidades do mercado doméstico, tentando evitar a entrada ineficiente de operadores que sirvam apenas a função de desnatar e desequilibrar o mercado, colocando em risco a eficiência operacional e a viabilidade económica do prestador do serviço universal.

Correio em quantidade não é universal

A transposição da 3ª Directiva Postal para o quadro legal português prevê uma revisão do âmbito de serviço universal (SU), bem como atribuições e obrigações do respectivo prestador, ficando definido que o conceito compreende os envios de correspondência, livros, jornais e publicações periódicas até 2 quilos de peso, encomendas até 10 quilos, envios registados e valores declarados,

para os territórios nacional e internacional. Porque a natureza dos serviços basilares postais não tem como preocupação as remessas de correio em quantidade efectuadas por grandes empresas, existindo antes para assegurar condições de acessibilidade e comunicabilidade às pequenas e médias empresas e às pessoas singulares, fica excluído do âmbito universal o correio em quantidade (bulk mail) e o correio publicitário endereçado (Direct Mail). É garantida a universalidade do correio avulso (single piece mail), não sujeito a variáveis de negócio com base na quantidade, preço, pontos de recolha e entrega, preparação e finalização dos objectos ou serviços de valor acrescentado. Diversos países membros da UE também excluíram o correio em quantidade do âmbito do SU, ganhando margem de manobra para a negociação com os grandes clientes, decisão que a Comissão Europeia tem apoiado como melhor solução (best regulatory practice). O padrão de qualidade do serviço universal mantém a garantia da recolha e distribuição uma vez por dia, todos os dias úteis, ao domicílio dos destinatários em todo o território nacional, salvo em circunstâncias geográficas excepcionais. Ficam reservados ao operador de serviço

A PLENA REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO DE SERVIÇOS POSTAIS ENTRE OS 27 PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA TEM COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL A TRANSPOSIÇÃO DA 3ª DIRECTIVA PARA AS DIFERENTES LEIS NACIONAIS, QUE DEFINE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO





A GARANTIA DE UM CONJUNTO BÁSICO DE SERVIÇOS POSTAIS NÃO TEM COMO OBJECTIVO AS GRANDES EXPEDIÇÕES DE CORREIO, MAS SIM A COMUNICAÇÃO E O NÃO ISOLAMENTO DAS PESSOAS SINGULARES E DAS PME. O ÂMBITO DO SU PREVÊ ASSIM A EXCLUSÃO DO CORREIO EM QUANTIDADE E DA PUBLICIDADE ENDEREÇADA

universal designado, por razões de soberania, de segurança pública ou de ordenamento do território, algumas actividades e serviços como a colocação de marcos e caixas de correio na via pública, a emissão e venda de selos postais com a palavra “Portugal”, o serviço de correio registado para procedimentos judiciais e administrativos ou a emissão de vales postais. Mas compete ao Estado assegurar, nos termos da lei, a adequada coordenação dos serviços postais em situação de emergência, crise ou guerra.

O projecto de diploma apresentado pelo Governo prevê ainda alterações no regime de fixação de preços do SU, que deixa de ser estabelecido por convénio entre o regulador e o respectivo prestador, passando este a notificar anualmente o preço ao regulador que terá um prazo para se pronunciar. O modelo de financiamento passa a prever, além do eventual recurso a fundos públicos, a criação de um fundo de compensação que equilibre o prejuízo das rotas deficitárias do SU, para o qual deverão contribuir todos os operadores

licenciados que operem no mesmo segmento das correspondências. O acesso à rede e infra-estrutura (sistema de código postal, bases de endereços, distribuição em apartados, serviço de reencaminhamento, etc.) torna-se agora objecto de negociação directa entre os operadores interessados e os CTT, em função dos custos do serviço, cabendo ao regulador a resolução de eventuais impasses.

Concessão e licenças só por 15 anos

A nova Proposta de Lei concede a prestação do Serviço Universal Postal ao incumbente CTT por um período de 15 anos, garantindo a sua posição só até 31 de Dezembro de 2025, antes do que estava anteriormente previsto. Os CTT haviam assinado um Contrato de Concessão, a 1 de Setembro de 2000, através do qual assumiram formalmente e de pleno direito a qualidade de prestador do SU por um prazo inicial de 30 anos, portanto até 1 de Setembro de 2030. Este acordo surgiu na sequência da Lei de Bases para os Serviços Postais nº102/99 e do Decreto-Lei nº448/99 sobre a Concessão do Serviço Postal Universal, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei nº116/2003

A EVOLUÇÃO DO SECTOR POSTAL EUROPEU

1991	1992	1993	1997	1999	2000	2001
Liberalização do mercado postal na Finlândia.	Publicação do “Livro Verde Postal” pela Comissão Europeia, a 11 de Junho (que deu origem ao processo de abertura de um mercado europeu único para os serviços postais).	Liberalização do mercado postal na Suécia.	1ª Directiva Postal (97/67/CE) de 15 de Dezembro.	Lei nº102/99, de 26 de Julho (Lei de Bases dos Serviços Postais que consagra o princípio da liberalização gradual e controlada do sector. Em vigor até ser aprovado o diploma de 2011 em discussão na AR).	Assinatura do Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Universal, a 1 de Setembro, entre o Estado e os CTT, pelo período de 30 anos.	Decreto-Lei nº150/2001 de 7 de Maio (que estabelece o regime de acesso ao exercício da actividade de serviços postais explorados em concorrência).
				Aprovação das Bases da Concessão do Serviço Universal a celebrar com os CTT (Decreto-Lei nº448/99, de 4 de Novembro).		
					1ª Redução da área reservada ao prestador do serviço universal para correio com peso inferior a 350 gramas e preço inferior a 5 vezes a tarifa de referência (correio azul, caso português), Decreto-Lei nº448/99, de 4 de Novembro.	

e nº112/2006.

A atribuição de licenças aos novos operadores é competência da autoridade reguladora ICP-ANACOM, ficando estabelecido o prazo de 15 anos que pode ser renovado por iguais períodos, mediante solicitação dos interessados, com um ano de antecedência mínima do termo. Após a aprovação do Decreto-Lei nº150/2001, que estabeleceu o regime de acesso ao exercício da actividade postal em concorrência, estavam licenciadas nos segmentos não reservados 11 empresas no ano de 2002. Em 2010 eram já cerca de 71 empresas, nacionais e estrangeiras, habilitadas a operar nas áreas abertas do mercado nacional, entre as quais os grandes operadores DHL, UPS, TNT, Fedex ou Chronopost. A diminuição do prazo de concessão do SU foi já contestada pelos CTT, no âmbito da consulta pública e em sede de audiência na Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações a 18 de Janeiro, alegando responsabilidades sociais assumidas por um prazo temporal de 19.8 anos, que abrangem 49 mil pessoas e são estimadas em 341

A NOVA PROPOSTA DE LEI ADJUDICA A PRESTAÇÃO DO SU AOS CTT POR UM PERÍODO DE 15 ANOS, ANTECIPANDO O TERMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE 2030 PARA 2025. OS CTT CONTESTARAM ESTA POSIÇÃO JUNTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR EM MEADOS EM JANEIRO

milhões de euros. A Associação Portuguesa dos Operadores Expresso (APOE) também questionou o diploma, alegando falta de transparência nos mecanismos de regulação do mercado, indefinição dos critérios de negociação com os CTT quanto às condições de acesso dos privados à infra-estrutura postal, discriminação na reserva da emissão e venda de selos, e pouca clareza sobre os valores a contribuir para o fundo de compensação do SU. A proposta de lei deverá ser discutida e aprovada pelo parlamento nacional até ao final do primeiro trimestre de 2011. Só então ficará completo o longo caminho da reforma e



modernização do sector a nível europeu, iniciado em 1992 com a publicação do “Livro Verde Postal” pela Comissão Europeia, o documento que lançou as bases para a definição de um quadro regulamentar capaz de assegurar o papel dos serviços postais num mercado comum em transformação, mais eficiente e dinâmico, a par das oportunidades trazidas pelo crescimento dos sectores das telecomunicações e dos transportes. • RAQUEL MOZ

2002	2003	2006	2008	2009	2011	2013
2ª Directiva Postal (2002/39/CE) de 10 de Junho.	2ª Redução da área reservada ao prestador do serviço universal para correio com peso inferior a 100 gramas e preço inferior a 3 vezes a tarifa de referência (Decreto-Lei nº116/2003, de 12 de Junho). Alteração do Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Universal, a 9 de Setembro.	Liberalização do mercado postal no Reino Unido. ✗ 3ª Redução da área reservada ao prestador do serviço universal para correio com peso inferior a 50 gramas e preço inferior a 2,5 vezes a tarifa de referência (Decreto-Lei nº112/2006, de 9 de Junho). Alteração do Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Universal, a 26 de Julho.	Liberalização do mercado postal na Alemanha. ✓ 3ª Directiva Postal (2008/06/CE) de 20 de Fevereiro.	Data inicialmente prevista para a abertura total do mercado postal europeu, adiada pela Directiva de 2008 para 1 de Janeiro de 2011. Liberalização do mercado postal na Holanda e na Estónia.	Abertura total do mercado postal europeu, a 1 de Janeiro. ✓ Liberalização do mercado postal em Portugal, Bélgica, Áustria, Dinamarca, França, Espanha, Irlanda, Itália, Eslovénia e Bulgária.	Extensão excepcional do prazo para a liberalização total nos restantes casos: Luxemburgo, Grécia, Hungria, Polónia, Roménia, República Checa, Eslováquia, Letónia, Lituânia, Malta e Chipre.